



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
1ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
 (11) 2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002130-19.2023.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Limite de Carga Horária - Jornada Semanal**
 Requerente: -----
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Luiz Tomasi de Queiróz**

Vistos.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.

Com efeito, a documentação acostada à inicial dos autos de origem confere suficiente verossimilhança à assertiva de que a filha da autora necessita de cuidados especiais.

O tema firmado em repercussão geral vincula em qualquer instância de julgamento as decisões a respeito da matéria que nele foi discutida (artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil), e nesse sentir, tem-se que, sob a sistemática de repercussão geral, e à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese:

Tema 1.097: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990."

Acrescente-se, ademais, que, mesmo antes do julgamento do Tema nº 1097, a redução de jornada de trabalho de pais de crianças autistas já vinha sendo concedida pelo E.

Tribunal de Justiça de São Paulo:

"ADEQUAÇÃO. Servidora Estadual. Agente de Organização Escolar. Jornada. Redução. Filha Deficiência. Tratamento multidisciplinar. Aplicação analógica do regime jurídico único Tema 1097/STF.

Possibilidade: É possível a aplicação analógica da legislação federal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

1ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para redução da jornada de trabalho de servidor estadual ou municipal, nos termos do decidido no Tema 1097 do Supremo Tribunal Federal." (Apelação Cível nº 1013727-20.2017.8.26.0032; Rel. Teresa Ramos Marques; 10ª Câmara de Direito Público; j. 20/06/2023)

"APELAÇÃO – Ação ordinária. Servidora pública municipal (Arujá). Pretensão à redução da carga horária sem prejuízo do salário ou necessidade de compensação por necessidade de acompanhamento de filho autista. Admissibilidade. Interpretação sistemática das normas constitucionais e dos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status de emenda constitucional. Aplicação analógica da disposição do art. 98, § 3º, da Lei Federal nº 8.112/90. Precedentes. Ausência de violação ao princípio da legalidade. Jornada que, no entanto, consoante precedente específico relativo a caso de autismo infantil, se fixa em 30 horas semanais, ou 6 diárias. Recurso de apelação parcialmente provido." (Apelação Cível 1002287-46.2021.8.26.0045; Rel. Bandeira Lins; 8ª Câmara de Direito Público; j. 19/08/2022)

Assim, defiro o pedido de tutela de urgência para reduzir a carga horária da autora em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos ou necessidade de compensação.

Cite-se e intime-se o(a) réu(ré), com as advertências legais.

Intime-se.

Jandira, 22 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**